



**BANCO MUNDIAL - BIRD**

**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS EM GESTÃO DO AGRONEGÓCIO SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PDRS Nº 003/2018**

**CRITÉRIO: “MENOR PREÇO”**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

**PROCESSO Nº 3.963/2017**

**OFERTA DE COMPRA Nº: 130104000012018OC00030**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 13/06/2018**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/06/2018 ÀS 10:00 HORAS**

O Senhor Engº Agrº João Brunelli Junior, portador do RG nº 6.300.065-9 e CPF nº 848.927.578-53, dirigente e ordenador de despesa da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) e Gerente Geral do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, designado pela Resolução Conjunta SAA/SMA nº 02, de 16 de Novembro de 2016 e nos artigos 3º Decreto Estadual nº 47.297, de 06/11/2002 e 13º da Resolução CC-27, de 25/05/2006 e no Decreto estadual nº 41.608, de 24/02/1997 e a Resolução SAA 50, de 20/09/2007, torna público aos interessados, que fará realizar a licitação, na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para ministrar CAPACITAÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICOS EM GESTÃO DO AGRONEGÓCIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, sob o **regime de empreitada por preço GLOBAL** em conformidade com as regras estipuladas no Acordo de Empréstimo nº 7908-BR, assinado no dia 27 de Setembro de 2010, entre o Banco Mundial – BIRD e o Estado de São Paulo, para financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes regido pelas Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722 de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução CC 27 de 25.05.2006, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, *por meio eletrônico*, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



## I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto **Contratação de empresa especializada para ministrar CAPACITAÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICOS EM GESTÃO DO AGRONEGÓCIO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra este edital como Anexo I.

## II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2. Que tenha sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;



2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

2.11. Que tenham sido declaradas inelegível pelo Banco Mundial.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada Pregão Eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo dos disposto nos subitens 1.5.2 a 1.5.4 do item 1.5 da Seção IV deste Edital.

### **III. DAS PROPOSTAS**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra deste Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

2. Os preços unitários e totais para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluído, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

2.2. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.



2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação.

4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes a data de sua apresentação, que será considerada a data de referencia de preços.

5. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

#### **IV. DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Registro da Sociedade Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14/07/1971;

g) Indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;

h) À condição de cooperativa, fica determinada a exigência de rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 57.159 de 12.07.2011.

##### **1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho que trata a Lei Federal nº 12.440/2011.

### 1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
  - a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### 1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1.4.1. Relação dos profissionais integrantes da equipe multidisciplinar e comprovação das qualificações exigidas no item 9 do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

### 1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 1.5.1 – Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:
  - a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, Inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal;
  - b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
  - c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado);
  - d) não foi declarada inelegível pelo BIRD;
  - e) Inexiste declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não possui registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mencionado no artigo 23 da Lei federal nº 12.846/2013 e nos cadastros mantidos pelo Estado (orientação constante do Parecer PA nº 34/2016).
  - f) Assumindo a obrigação de utilizar na execução do objeto da licitação somente produtos e subprodutos de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no “Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”, de acordo com o modelo que constitui o **Anexo IX**, deste Edital.
- 1.5.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo VII, declarando



seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

1.5.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo VIII, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

1.5.4. Além das declarações exigidas nos itens 1.5.2 e 1.5.3, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

- a) Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- b) Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- c) Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas (conforme regulamento CAUFESP [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)).

2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações elencadas no subitem 1.4.1 e no subitem 1.5.2, da Seção IV deste Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

## **V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Que por ação da licitante ofertante, apresentem quaisquer símbolos, marcas ou outros elementos, na proposta ofertada ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.



4. Será iniciada a etapa de lances com participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 0,01 (um centavo de Real), inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global do objeto desta licitação.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 03 (três) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances.

4.2.1.1 Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicado no subitem 4.2.

**4.5. Fica vedada a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes e, entre as próprias Licitantes, durante a etapa de lance do Pregão Eletrônico ou em qualquer outra etapa, por meio de “chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários por parte do Pregoeiro, para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida etapa por meio de “chat”.**

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido por cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.



6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência.

7. **NÃO HAVERÁ NEGOCIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE MELHOR PREÇO.** Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para o objeto, existindo a possibilidade de convocar Licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.

8. Após os procedimentos previstos nos subitens anteriores, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI), mediante pesquisa de preços previamente realizada.

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) A verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, existentes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações existentes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do Pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o número (19) 3743-3741 ou por correio eletrônico para o endereço: [licitacoes@cati.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cati.sp.gov.br).

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” “e” e “f”, deste subitem 9 serão apresentados, obrigatoriamente, por meio do Sistema BEC/SP, por fax ou por correio eletrônico, as documentações e declarações a que se referem os subitens 1.4 e 1.5, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9 ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas mesmas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.





e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio/CATI, sito na Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão, Campinas – SP CEP 13070-178, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “f” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá ainda informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

i) A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste Item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada



vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja Núcleo de Suprimentos e Patrimônio/CATI, sito na Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão, Campinas – SP CEP 13070-178.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio/CATI, sito na Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão, Campinas – SP CEP 13070-178, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.

## **VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.

b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no Edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **VIII. DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DO LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. O objeto desta licitação deverá ser executado no prédio do Centro de Treinamento - CETATE, localizado a Avenida Brasil, 2.340 - Jardim Chapadão - CEP 13070-178 Campinas/SP, em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2. O objeto do contrato deverá ser executado em até 30 DE SETEMBRO DE 2018, IMPRETERIVELMENTE, contados da assinatura do contrato e mediante a emissão da ordem de execução dos serviços (Carta de Empenho), conforme as condições estabelecidas nos Anexos I e III deste Edital.



3. Todos os projetos executivos e legais elaborados pela Contratada deverão ser aprovados pela Contratante. O desenvolvimento das etapas/atividades obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado.

#### **IX. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O objeto desta Licitação deverá ser entregue/executado nos locais indicados no subitem 1 do Item VIII, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2. As medições ocorrerão em conformidade com o item 13 do Anexo I - Termo de Referência, que integrará o presente Contrato e, após a emissão da ordem de serviço.

#### **X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (*art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº43.914, de 26/03/1999*), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo III deste Edital.

1.2. O pagamento fica condicionado ao recebimento definitivo do serviço, exarado na forma do item X deste Edital.

2. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, no site de Sanções Administrativas do Estado de São Paulo ([www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br)) e a inexistência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), os quais deverão ser consultados por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

5. Não haverá reajuste do preço contratado.

#### **XI. DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XIV, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, no site de Sanções Administrativas do Estado de São Paulo ([www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br)) e a inexistência de registro junto ao Cadastro Nacional de



Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

1.4. Constitui, também, condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, indicação, pela mesma, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a Contratante, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º do Decreto estadual nº 55.938, de 21 de julho de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio a Avenida Brasil nº 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP – CEP 13070-178 – Edifício IV, para assinar o termo de contrato ou, alternativamente, remeter ao referido endereço, no mesmo prazo, o termo de contrato recebido por correio eletrônico e pelos Correios, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião de notas.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 a 1.3, ambos deste item XIV, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “enegociospublicos”.

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do termo de contrato, independente do prazo de execução do contrato.

4.1 Em caráter excepcional, o prazo poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SAA nº 22, de 01 de agosto de 1996, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br)

3. As penalidades são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

## **XIII. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **XIV. DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2.2. Prejuízos causados à contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;

2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;

2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do Contrato, não adimplidas pela contratada;

3. A cobertura prevista no subitem 2, deste item abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela contratante após a superação do termo final de vigência da garantia.



4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante por meio de guia própria de recolhimento em conta do Tesouro do Estado no Banco do Brasil, que contemple a devida correção monetária do valor depositado.

5. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos subitens 2 e 3 deste item, do Edital. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a cobertura prevista neste item, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nos subitens 2 e 3 deste item XVII do Edital.

6. No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o subitem 1, deste item.

7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.

8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

8.1. Caso fortuito ou força maior;

8.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Contratante;

9. Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto neste Edital e em seus anexos.

## **XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a finalização da etapa de lances e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "enegociospublicos" e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção "pregoeletronico".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.



5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

8. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

8.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

8.2. Para os demais, até a etapa de habilitação;

9. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.

12. Integram o presente edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Resolução SAA nº 22, de 01 de agosto de 1996;
- Anexo III - Minuta de Contrato;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 e que cumpre as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho de seus funcionários;
- Anexo V - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo VI - Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII - Declaração de enquadramento como Cooperativa;

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - CATI  
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL  
MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO  
WWW.CATI.SP.GOV.BR  
licitacoes@cati.sp.gov.br



---

Rogéria Margareth Vicente  
Subscritora do Edital



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)  
Av. Brasil, 2.340 - Caixa Postal 960 - CAMPINAS (SP) - CEP 13070-178  
Fone (019) 3743-3722 e 3743-3723 - Fax (019) 3743-3722**

**Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado**

**EMPRÉSTIMO NÚMERO: 7908-BR**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO GESTÃO DO  
AGRONEGÓCIO PARA OS TÉCNICOS DA CATI**

**TDR – CATI 001/2017**



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)  
Av. Brasil, 2.340 - Caixa Postal 960-CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-78  
Fone (019)3743-3722 e 3723 - Fax (019)3743-3722

## **Termos de Referência para Contratação de Empresa para Realização de Curso de Gestão do Agronegócio para os Técnicos da CATI**

**EMPRÉSTIMO NÚMERO: 7908-BR**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

TDR CATI 001/2017

### **2. ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**

Componente 2: Fortalecimento das Instituições Públicas e Infraestrutura Municipal  
Subcomponente 2.1: Políticas Públicas, Monitoramento de Mercado e Extensão Rural

### **3. IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE**

Governo do Estado de São Paulo

- a) Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo
- b) Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo

#### **3.1.a) COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**

Av. Brasil, 2.340 - Jardim Chapadão - CEP 13.073-001 - CAMPINAS-SP

Telefone: (0XX19) 3743-3723 Fone/Fax: (0xx19) 3743-3722

E-mail: [microbacias2@cati.sp.gov.br](mailto:microbacias2@cati.sp.gov.br)

#### **3.1.b) NOME DO RESPONSÁVEL**

Engº. Agr.º Vivaldo Alberto Viganó

Fone: (019) 3743-3729

E-mail: [vivaldo@cati.sp.gov.br](mailto:vivaldo@cati.sp.gov.br)

### **4. METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO**

A contratação será por **NCB – Pregão Eletrônico**.

### **5. ANTECEDENTES**

O Governo do Estado de São Paulo firmou Acordo de Empréstimo (Acordo de Empréstimo 7908-BR) com o Banco Mundial no valor de US\$ 78,0 milhões, a ser aplicado na execução do Projeto Microbacias II – Acesso ao Mercado, durante 5 anos. O custo total do Projeto é de US\$ 130,0 milhões, incluindo a contrapartida do Tesouro Estadual no valor de US\$ 52,0 milhões.

O objetivo de desenvolvimento do Projeto Microbacias II – Acesso ao Mercado é aumentar a competitividade da agricultura familiar, no Estado de São Paulo, melhorando simultaneamente a sua sustentabilidade ambiental.

Esse objetivo será atingido, apoiando as organizações formais (Associações, Cooperativas) dos agricultores familiares e grupos tradicionais de indígenas e quilombolas, visando:

- (i) Aumentar a produtividade e melhoria da qualidade dos produtos através de melhores práticas de produção;
- (ii) Participar mais ativamente nas cadeias produtivas, onde há uma vantagem comparativa, em função do fortalecimento das parcerias no processamento, comercialização e operações de mercado;
- (iii) Fortalecer a capacidade organizacional e gerencial das organizações de produtores rurais, bem como promover a formação de novas associações ou cooperativas; e
- (iiii) Integrar melhores práticas de manejo do solo e da água e sistemas de produção mais competitivos e sustentáveis, testados no âmbito do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH e Projeto de Recuperação de Matas Ciliares - PRMC.

O Projeto buscará que os agricultores familiares e suas organizações adotem melhores práticas de produção, comercialização, gestão e organização. Ao mesmo tempo, proporcionará melhorias na infraestrutura física e fortalecimento das instituições públicas de atendimento aos agricultores familiares com investimentos em assistência técnica e extensão rural, acompanhamento econômico, gestão ambiental e na manutenção de estradas rurais.

O Projeto tem como meta beneficiar diretamente 22.000 famílias de agricultores familiares integrantes de 300 organizações de produtores rurais, além de grupos indígenas e quilombolas.

O Projeto está estruturado em três Componentes:

**Componente 1 (Apoio as Iniciativas de Negócios dos Agricultores Familiares):** Esse Componente apoiará os agricultores familiares e suas diversas formas de organização (associações, cooperativas) a se integrarem de forma competitiva nas cadeias produtivas, mediante a adoção de melhores práticas de gestão e produção sustentáveis (econômica, social e ambiental), assim como auxiliá-los no planejamento estratégico de suas atividades e na capacitação técnica. O Componente contempla os seguintes Subcomponentes:

- (i) Subcomponente 1.1: Investimento nas Iniciativas de Negócios dos Agricultores Familiares;
- (ii) Subcomponente 1.2: Fortalecimento das Organizações de Produtores Rurais.

**Componente 2 (Fortalecimento das Instituições Públicas e Infraestrutura Municipal):** Esse Componente tem por objetivo apoiar as funções públicas e infraestrutura necessárias para o sucesso dos esforços dos agricultores familiares em aumentar sua competitividade. Está estruturado em três Subcomponentes descritos a seguir:

- (i) Subcomponente 2.1- Políticas Públicas, Monitoramento de Mercado e Extensão Rural;
- (ii) Subcomponente 2.2 - Fortalecimento da Infraestrutura Municipal; e
- (iii) Subcomponente 2.3 – Sustentabilidade Ambiental.

**Componente 3 (Gestão do Projeto):** Este componente financiará as estruturas institucionais, equipamentos e pessoal necessários para administrar as atividades do Projeto. Irá apoiar as funções executivas, deliberativas e consultivas envolvidas na execução do Projeto ao nível central, regional e municipal. Garantirá as funções fiduciárias (licitações, contabilidade, gestão financeira), bem como o planejamento, acompanhamento físico-financeiro, monitoramento e avaliação do impacto do Projeto, incluindo a implementação dos instrumentos das salvaguardas sociais e ambientais. Ainda divulgará os resultados do Projeto e implementará uma estratégia de comunicação pró-ativa.

Especificamente no **Subcomponente 2.1 – Políticas Públicas, Monitoramento de Mercado e Extensão Rural**, considerando o novo enfoque do Projeto de apoiar as iniciativas de negócios voltadas ao mercado, a serem apresentadas pelas organizações de produtores rurais, é essencial que o corpo técnico da CATI passe a vivenciar e incorporar uma visão mais abrangente do agronegócio. Conhecer os diferentes atores das principais cadeias produtivas e seus papéis, suas relações de poder, as influências do micro e do macro ambiente de negócio das empresas, as estratégias de planejamento e posicionamento junto ao mercado, são fundamentais para que os extensionistas, responsáveis pela orientação e assessoramento a essas organizações de produtores rurais na identificação e avaliação da viabilidade de iniciativas de negócio, possam ter maior segurança para atender as exigências dessa nova frente de atuação institucional dentro do Microbacias II – Acesso ao Mercado.

## **6. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADE DE TREINAMENTO**

Realização de atividade de treinamento dos técnicos da CATI envolvidos com o Projeto de Microbacias II através da contratação de Curso de Gestão do Agronegócio, com o objetivo de que os mesmos estejam aptos a orientar e assessorar as organizações de produtores rurais participantes nas questões de acesso ao mercado.

## **7. ESCOPO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES**

A empresa deverá fornecer e ministrar curso para treinamento dos técnicos da CATI envolvidos com o Projeto nos seguintes temas:

- 1- Agronegócios: conceitos e dimensões.
- 2- Conceito de Sistemas Agroindustriais/Cadeias Produtivas.
- 3- Identificação dos Segmentos e dos Agentes dos Sistemas Agroindustriais/Cadeias Produtivas.
- 4- Metodologia para diagnóstico de sistemas agroindustriais/cadeias produtivas que considere:
  - a. o conceito de segmentos de sistemas agroindustriais/cadeias produtivas
  - b. os principais agentes de cada segmento da cadeia, assim como o papel desses agentes na cadeia
  - c. as relações de poder nas principais cadeias produtivas
  - d. a influência do macroambiente e do microambiente nas cadeias produtivas
  - e. a coordenação das cadeias produtivas
  - f. como os agricultores familiares podem capturar mais valor nas cadeias produtivas que estão envolvidos
  - g. verticalizações e integrações agroindustriais
- 5- Elaboração participativa de diagnóstico para três (3) cadeias produtivas importantes para a agricultura familiar do Estado de São Paulo, a serem definidas com a UGP.
- 6- Marketing em agronegócios
- 7- Comercialização: Mercados e Contratos
- 8- Conceitos e Ferramentas para Análise de Preços Agrícolas
- 9- Avaliação de Empresas e Projetos Agroindustriais
  - a. Elaboração de Planos de Negócios
  - b. Análise econômico-financeira
- 10- Organizações Rurais (Associações e Cooperativas)
  - a. Caracterização
  - b. Legislação aplicável
  - c. Aspectos contábeis e jurídicos
  - d. Gestão
  - e. Desafios
  - f. Benefícios/Vantagens
  - g. Comercialização (modo, legislação, tributos, etc.)
- 11- Empresa rural:
  - a. Gestão (planejamento, organização, direção e controle)
  - b. Elaboração de custos de produção (principais culturas)
  - c. Influência do macroambiente e do microambiente
  - d. Estratégias de planejamento e posicionamento junto ao mercado

- e. Agregação de valores e margem de comercialização
- f. Tributação na agricultura

A capacitação deverá ser realizada para aproximadamente 100 técnicos da CATI envolvidos com a gestão e execução do Projeto, sendo que o número máximo de participantes em cada Curso deverá ser de 34. A carga horária total deverá ser de 120 horas, dividida em 4 módulos de 30 horas.

A empresa também deverá fornecer o material didático sobre Gestão do Agronegócio, com o conteúdo especificado no item 7, entregando uma versão digital devidamente formatada e uma versão impressa, para ser distribuído aos participantes das capacitações (técnicos da CATI), na ocasião da realização das mesmas, com linguagem objetiva, e condizente com o público a ser capacitado.

## 8. LOCAL DE TRABALHO

As atividades de capacitação serão desenvolvidas no Centro de Treinamento – CETATE da CATI em Campinas/SP.

## 9. QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

**Equipe multidisciplinar, com profissionais de nível superior em Administração, Ciências Contábeis e/ou Economia, Direito e Ciências Agrárias, com cursos de pós-graduação, especialização e/ou aperfeiçoamento em Gestão do Agronegócio;**

## 10. FORMAS DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

- (i) Participação presencial dos representantes da empresa contratada para fornecer a atividade de treinamento em reunião de trabalho com a UGP para definição das diretrizes das atividades de capacitação e para a apresentação da proposta de material didático a ser distribuído aos participantes na ocasião das capacitações.
- (ii) Participação da equipe multidisciplinar da empresa contratada, com pelo menos um profissional de cada área, em todas as atividades de treinamento.
- (iii) A empresa deverá ter a disponibilidade de realização das atividades de treinamento, em Campinas/SP.

## 11. PRODUTOS A SEREM GERADOS E ENTREGUES COMO RESULTADO DA CONTRATAÇÃO DO TREINAMENTO

A empresa contratada deverá:

- (i) Realizar as atividades do curso de Gestão do Agronegócio para técnicos da CATI, com o conteúdo especificado no item 7 deste Termo de Referência.
- (ii) Disponibilizar material didático sobre Gestão do Agronegócio, com o conteúdo especificado no item 7, entregando uma versão digital devidamente formatada e uma versão impressa, para ser distribuído aos participantes do treinamento (técnicos da CATI), na ocasião da realização do mesmo, com linguagem objetiva, e condizente com o público a ser capacitado.
- (iii) Emitir certificado de conclusão do curso aos participantes.

Item	Atividades	Forma da atividade	Prazo	Local da atividade
1	Reunião com a equipe da UGP	Reunião de planejamento para: construção do cronograma e conteúdo programático das atividades com UGP	1 semana	Campinas
2	Módulo I – Aulas e entrega de apostila com o conteúdo	Atividade coletiva com cada uma das turmas:	3 semanas	Campinas

	do Módulo correspondente	(A, B e C)		
<b>3</b>	Módulo II – Aulas e entrega de apostila com o conteúdo do Módulo correspondente	Atividade coletiva com cada uma das turmas: (A, B e C)	3 semanas	Campinas
<b>4</b>	Módulo III – Aulas e entrega de apostila com o conteúdo do Módulo correspondente	Atividade coletiva com cada uma das turmas: (A, B e C)	3 semanas	Campinas
<b>5</b>	Módulo IV – Aulas e entrega de apostila com o conteúdo do Módulo correspondente	Atividade coletiva com cada uma das turmas: (A, B e C)	3 semanas	Campinas
<b>T o t a l</b>			<b>13 semanas</b>	

## **12. ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE**

### **Caberá à contratante:**

- (i) Agendar, com 7 dias de antecedência, as reuniões e/ou outras atividades a serem realizadas entre a UGP e a Empresa.
- (ii) Disponibilizar sala para a realização das reuniões de trabalho na CATI.
- (iii) Disponibilizar assessoria para o preparo de ação e para a realização do curso.
- (iv) Definir os participantes e realizar as respectivas inscrições.
- (v) Disponibilizar a infraestrutura física necessária para a realização do treinamento.
- (vi) Acompanhar as atividades do curso.

## **13. ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS TRABALHOS DE CONSULTORIA**

Os serviços contratados serão acompanhados pela UGP, cabendo ao responsável pelo Subcomponente 2.1 - Políticas Públicas, Monitoramento de Mercado e Extensão Rural o acompanhamento das atividades programadas, conforme especificação no item 7, assim como:

- (i) Certificar o cumprimento dessas atividades; e
- (ii) Emitir atestado de recebimento dos produtos contratados.



## ANEXO II AO PREGÃO ELETRÔNICO PDRS Nº XXX/2017

### SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO RESOLUÇÃO SAA – 22 DE 01.08.96

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86 “caput” e seus §§ e 87, II, da Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

**Artigo 1º** - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86 “caput” e seus parágrafos e 87, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, e 79, 80 e 81, II da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, obedecerá, no âmbito da Pasta, as seguintes normas:

I – Por atraso na entrega;

1. de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;
2. de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias;

II – Pela inexecução total ou parcial do ajuste;

1. de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
2. multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

III – O prazo para entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV – Se o material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V – A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI – O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VII – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

VIII – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

**Artigo 2º** - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e 81 da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, bem como na responsabilidade civil pena inexecução total ou parcial.

**Artigo 3º** - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, “f” e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, inciso I, alínea “e” e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL E \_\_\_\_\_, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.

Pregão Eletrônico PDRS nº 003/2018  
Processo nº: **3.963/2017**  
Contrato nº **XXX/2017**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Campinas/SP, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio do Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, CNPJ nº 46.384.400/0002-20 situada a Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão, neste ato representada por seu coordenador e ordenador de despesa, neste ato representada por seu coordenador e ordenador de despesa, o senhor Engº Agrº João Brunelli Júnior, portador da Cédula de Identidade RG. 6.300.065-9 e CPF. nº. 848.927.578-53, no uso da competência conferida pelo artigo 46, do Decreto Estadual nº 43.142, de 02 de junho de 1998, c.c. Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002 e, e nº 41.608/1997 c.c. a Resolução SAA nº 50, de 20 de setembro de 2007 e pela Resolução Conjunta SAA/SMA nº 02, de 14 de dezembro de 2010, e pela Resolução Conjunta SAA/SMA nº 02, de 16 de novembro de 2016, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG. Nº e CPF nº e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme documentos constantes do Processo SAA nº 3.963/2017, pelo presente instrumento avençam um contrato **para ministrar CAPACITAÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICOS EM GESTÃO DO AGRONEGÓCIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, sujeitando-se às normas previstas na Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002, no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Resolução SAA nº 22, de 01 de agosto de 1996, sujeitando-se também p ajuste às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de **serviços para ministrar CAPACITAÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICOS EM GESTÃO DO AGRONEGÓCIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, contidas no Anexo I – Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico PDRS nº 003/2018, proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo nº 3.963/2017.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.





### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços e fornecimentos objeto deste contrato, pelo preço total constante da sua proposta comercial, no valor de R\$ ..... (.....), nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como, encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos orçamentários para o presente Contrato onerarão recursos orçamentários do Programa de Trabalho 20.541.1307.2286.0000, PTRES 130219, Elemento de Despesa 339039, UGE 130104 Fonte de Recursos: 007502056 (100%) – Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor do contrato permanecerá fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DO LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. O prazo para execução dos serviços será de até 30 DE SETEMBRO DE 2018, IMPRETERIVELMENTE, contados a partir da assinatura do Contrato.

2. O local da prestação dos serviços está descrito no Anexo I – Especificações Técnicas, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura, com início em ..... e término em ....., INDEPENDENTE DO PRAZO OBRIGATORIO DE CONCLUSÃO DO CURSO .

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no § 2º do referido dispositivo legal.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Eventual prorrogação contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e deverá ser motivadamente justificada por escrito.

### **CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

1. A medição, para efeito de pagamento, será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

a. As medições ocorrerão em conformidade com o item 13 do Anexo I- Termo de Referência, que integrará o presente Contrato e, após a emissão da ordem de serviço.



b. O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou à incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

c. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e o valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados.

d. A fatura deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, e apresentada na ULA/PDRS – Unidade de Licitação e Aquisição do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, sito à Av. Brasil, 2340 – Jardim Chapadão – Campinas – SP CEP 13070-178.

3. Constatada irregularidade na execução dos serviços, em especial inadequação com as especificações contidas no Termo de Referência, a Administração poderá rejeitar o serviço, no todo ou em parte, determinando à Contratada seu refazimento em conformidade com as instruções da Administração, no prazo por ela estabelecido, contado do recebimento de notificação escrita, mantido preço e demais condições inicialmente estabelecidas.

4. O recebimento definitivo dos serviços contratados será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de conclusão dos trabalhos, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo pelo funcionário responsável pela fiscalização do Contrato, que deverá certificar a execução satisfatória dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), constante da proposta apresentada na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, acrescidos dos respectivos encargos sociais, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, assim distribuídos:

Os preços unitários serão fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- c) Manter durante toda a execução contratual seguro dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- d) Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante, por força deste contrato;
- e) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- f) Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção de modo a evitar danos a rede elétrica;



- g) Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;
- h) Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- i) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- j) Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, com fotografia recente;
- k) Comunicar, em tempo hábil e por escrito, qualquer fato que venha a dificultar o bom andamento dos serviços;
- l) Atender, imediatamente, todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para examinar e/ou obter esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto deste contrato;
- m) Re-executar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- n) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, obrigando-se à indenização devida;
- o) Responder pelas ações e omissões na execução do presente contrato;
- p) Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- q) Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, devidas dentro ou fora do Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar formalmente o gestor e /ou fiscal para o acompanhamento da execução contratual;
- b) Expedir Ordem de Serviços;

Exercer a fiscalização dos serviços, podendo realizar vistoria periódica, notificando, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou irregularidade verificada;

- d) Realizar as medições dos serviços executados, na periodicidade definida neste Contrato, e efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- e) Atestar o recebimento definitivo dos serviços;
- f) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Contrato;
- g) Prestar a Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente sejam necessários e que digam respeito à natureza dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.



### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do Contrato, não adimplidas pela contratada;

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A cobertura prevista no Parágrafo Primeiro, deste item abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela contratante após a superação do termo final de vigência da garantia.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante por meio de guia própria de recolhimento em conta do Tesouro do Estado no Banco do Brasil, que contemple a devida correção monetária do valor depositado.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Clausula, do Contrato. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a cobertura prevista neste item, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Clausula, do Contrato.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o Parágrafo Primeiro desta Clausula.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Contratante;



## **PARÁGRAFO OITAVO**

Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **PARÁGRAFO NONO**

A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto neste Edital e em seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, observando o limite estipulado conforme Apêndice 1, nº 3. Modificações, das Diretrizes para Aquisições financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer ações ou omissões referidas no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o caput poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SAA nº 22, de 01/ago/1996, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br)

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Contratada, desde já, concorda e aceita que as multas que porventura vierem a serem aplicadas poderão, a critério da Administração, ser descontadas da nota fiscal/fatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93; artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.



## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da Contratante nos casos de rescisão Administrativa prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei nº 6.544/89, bem como na hipótese prevista no artigo 1º, §2º, item 3 do Decreto estadual nº 55.938/2010m com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159/2011.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Em se tratando de sociedade cooperativa, o contrato administrativo será imediatamente rescindido na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 55.938, de 21 de julho de 2010.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No item 3 desta Cláusula contratual; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A presente contratação está vinculada aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2018 e da proposta vencedora, oferecida pela CONTRATADA.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação Pregão Eletrônico PDRS nº 003/2018 e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SAA – 22, de 01.08.96.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo desta termo e demais disposições regulamentares pertinentes.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Campinas, \_\_\_\_ DE JUNHO DE 2018.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....  
Pela Contratante

.....  
Pela Contratada

**(data e assinatura da autoridade administrativa competente)**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO**  
(EM PAPEL TIMBRADO E DEVIDAMENTE ASSINADA)

Eu (nome, RG) representante legal da empresa (nome, CNPJ), interessada em participar Pregão Eletrônico nº 003/2018, do Processo SAA nº 3.963/2017 da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), declaro que esta empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado).

DECLARO a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições de Lei Estadual nº 10.218, de 12/02/99.

Declaro ainda, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Declaro não estar inelegível junto ao Banco Mundial (BIRD) bem como, inexistir registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

(local),        de                                de 2.017.

Nome e assinatura



## ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

Informamos abaixo os valores e condições para fornecimento do objeto deste certame, conforme especificações do ANEXO I, Termo de Referência, parte integrante do edital do Pregão Eletrônico PDRS nº 003/2018, Oferta de Compra nº, referente ao Processo SAA 3.963/2017.

**ITEM 01 = PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR CAPACITAÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICOS EM GESTÃO DO AGRONEGÓCIO**

**ANEXAR A METODOLOGIA E PROPOSTA DE TRABALHO**

VALOR TOTAL R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

- ✓ **A redução mínima deverá ser com base no VALOR TOTAL do item.**
- ✓ **A Adjudicação será pela totalidade do objeto**

### Observações:

“4/9/2008 08:49:28

**Identificação nas propostas**

Senhores licitantes, esclarecemos que em razão das disposições regulamentares do pregão eletrônico, a inclusão de qualquer símbolo, sinal ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará em desclassificação da proposta, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório.

**Atenciosamente**

**BEC-Administração”**

**Fica PROIBIDA qualquer comunicação** entre o Pregoeiro e as Licitantes e, entre as próprias Licitantes, **por meio de “chat” ou procedimento similar**, exceto quanto aos avisos gerais e necessários por parte do Pregoeiro, para o andamento do certame. **Qualquer comunicação por chat por parte de qualquer licitante poderá implicar na desclassificação** do mesmo, conforme determinação do Banco Mundial, agente financiador desta licitação.

**Não haverá negociação para obtenção de melhor preço.** Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para cada item, existindo a possibilidade de convocar Licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA**  
**DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 003/2018, Processo nº 3.963/2017, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007 (em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 003/2018, Processo nº 3.963/2017, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- ✓O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- ✓A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)